

**CONTRATO DE PROGRAMA N° 029/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATIS/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMANS, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE PATIS**, com sede estabelecida no endereço na Rua Sebastião Rocha, n° 997, Centro, CEP 39378-000, Patis-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ n°: 01612478/0001-35, isento de inscrição estadual e denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Elivaldo Versiani Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Tapajós, n° 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito sob o CNPJ n° 21.505.692/0001-08 e isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembléia Geral Ordinária, Adaildo Rocha Moreira, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Curral de Dentro/MG aqui denominado de **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei Federal n° 11.107/2005; o Decreto Federal n° 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal n° 14.133/2021 e Alterações Posteriores resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO CIMAMS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA VEICULAÇÃO DE VT DE 30 SEGUNDOS ATRAVÉS DE TV ABERTA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG.**

**1.2** Referência: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025 – CREDENCIAMENTO N° 009/2025, realizado pelo CIMAMS.**

**1.3** Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que

se destina, de conformidade com o art.75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005, no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07 e demais normas pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, o valor global anual estimado de R\$20.044,20 (Vinte mil quarenta e quatro reais e vinte centavos), mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio, com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

#### CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 REALIZADO PELO CIMAMS

ITEM OU LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL-R\$ ANUAL ESTIMADO
CONFORME ANEXO I DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 009/2025 TERMO DE REFERÊNCIA	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA VEICULAÇÃO DE VT DE 30 SEGUNDOS ATRAVÉS DE TV ABETA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG.	1	R\$20.044,20

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3** - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
0074	03.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00	1500000000
0079	03.01.01.04.122.0002.2008.3.3.93.39.00	1500000000
1063	09.01.01.04.392.0020.2070.3.3.90.39.00	1500000000

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 27/04/2026 e término em 27/04/2027, podendo ser prorrogado conforme disposições legais.

**4.2** - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado a **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**5.1** - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** - O **CONTRATADO** se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

**6.2** - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

**6.3** - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

**6.4** - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

**6.5** - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

**7.2** - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

**7.3** - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.

**7.4** - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

**7.5** - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;

**7.6** - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços **DO CONTRATADO**, nos prazos previstos.

**7.7** - Designar servidores da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**7.8** - Notificar O **CONTRATADO**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** – A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal relativa a execução, que deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Patis (por meio eletrônico), de responsabilidade do Setor de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

**8.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**8.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Contabilidade, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

**8.3-** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**8.3.1** - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

**8.3.2** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

**8.3.3** - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

**8.3.4** - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais de Contratos da Contratante, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em legislação aplicável.

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**13.2** - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

**13.3** - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

**13.4** - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

**13.5** - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**13.6** - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

**13.7** - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais normas

federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Patis-MG, 27 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Patis  
ElivaldoVersiani Souza  
Prefeito Municipal / Contratante

Consórcio Intermunicipal da Área  
Mineira da Sudene – CIMANS  
Adaildo Rocha Moreira  
Presidente do CIMAMS / Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº 029/2026, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de 27 de abril de 2026 - “Ex Legis”.

Patis-MG, 27 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
Servidor Público Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 029/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO CIMAMS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA VEICULAÇÃO DE VT DE 30 SEGUNDOS ATRAVÉS DE TV ABERTA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG.

**Valor Global:** R\$20.044,20 (VINTE MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

**Assinatura de Contrato:** 27/04/2026.

**Vigência:** INÍCIO EM 27/04/2026 E TÉRMINO EM 27/04/2027.

**Dotação Orçamentária:**

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
0074	03.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00	1500000000
0079	03.01.01.04.122.0002.2008.3.3.93.39.00	1500000000
1063	09.01.01.04.392.0020.2070.3.3.90.39.00	1500000000

Elivaldo Versiani de Souza  
Prefeito Municipal de Patis-MG  
27 de abril de 2026.

**- PUBLICADO nos Quadros de Avisos desta Prefeitura, do Setor de Licitação e ainda na página <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/contratos> em 27/04/2026, conforme disposto no Art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal 14.133/2021, bem como Lei Municipal nº 106 sancionada em 28 de Maio de 2002.**